LEI Nº 883, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991.

"Dá nova redação ao art. 6º da Lei nº 561, de 08-02-82, alterada pelo art. 2º, da Lei nº 652-A, de 03-03-89".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado' de Goiás, aprova e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte' Lei:

Art. 1º - Fica modificado o Art.6º ' da Lei 561, de 08-02-82, alterado pelo art. 2º, da Lei nº 562--A, de 03-03-89, a qual passa a ter a seguinte redação:

Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a dispensar o pagamento do valor correspondente ao preço do lote, as taxas respectivas, às pessoas comprovadamente pobre, as entidades religiosas e filantrópicas, que já possuam construções feitas sobre o lote, tais como barracos e outras edificações rusticas e ainda, unifamiliar com área construida não excedente a 70m2, determinada pelo decreto-Lei Federal nº 1.976, de 20-12-82."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na' data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

Sala das Sessoes da Câmara Municipal' de Crixás, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de novembro de ' 1991.

CRISTÓVÃO PEDROZA DIETZ
Presidente